



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 1012/2023 FMS
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Brasil novo (PA), 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Presidente da CPL

Taynara dos Santos Costa
Secretária da CPL

Jurandir Pinto Gomes
Membro da CPL